



ATA DE ABERTURA
DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
3º DIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05080001/2021
CONCORRENCIA Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA E URBANIZAÇÃO NO INÍCIO DA PA-324. INCLUINDO A DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE TRECHO DA AV SÃO PEDRO, COM TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E 1.702M DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.ANO

Aos 30 dias do mes de setembro de 2021, as 14:30h, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, estando presentes os membros: TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA - Presidente, ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO - Secretário(a), PAULO DE SENA DAMASCENO - Membro, para proceder a continuação do certame, referente ao processo licitatório nº 004/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA E URBANIZAÇÃO NO INÍCIO DA PA-324. INCLUINDO A DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE TRECHO DA AV SÃO PEDRO, COM TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E 1.702M DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.ANO . A presente sessão compareceram apenas três representantes de empresas:

LICITANTE: MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 18.514.395/0001-06
REPRESENTANTE: ADRIANA CAROLINE PEREIRA CAMPOS RG: 8208247 PC CPF: 799.980.542-49
FONE: (91) 98403-5446 **E-MAIL:** mundialnorte@outlook.com

LICITANTE: INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.239.662/0001-26
REPRESENTANTE: EDEN SOUSA NASCIMENTO RG: 7153701 **CPF:** 037.650.822-10
FONE: (91) 3712-0356 **E-MAIL:** contato@inovareconstrucoes.com

LICITANTE: SANTA ROSA CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 17.942.130/0001-46
REPRESENTANTE: MARCELO FORTUNA PINHEIRO RG: 2165369 SSP/PA **CPF:** 476.654.322-04
FONE: (91) 3119-0327/(91) 99281-2200 **E-MAIL:** santarosaconstrutora123@gmail.com

Licitantes participantes do certame:

LICITANTE: MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 18.514.395/0001-06

LICITANTE: INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.239.662/0001-26

LICITANTE: MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 26.916.786/0001-85

LICITANTE: NAPA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA CNPJ: 29.828.648/0001-32

AV PLACIDO NASCIMENTO



LICITANTE: SANTA ROSA CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 17.942.130/0001-46

LICITANTE: SARAIVA E CIA LTDA CNPJ: 12.545.51/0001-56

I - DA ANÁLISE DAS CONSIDERAÇÕES FEITAS PELOS LICITANTES NA SESSÃO ANTERIOR E SUAS RESPOSTAS:

O representante da empresa NAPA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, fez suas considerações contra a empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA:

1º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que a EMPRESA não apresentou algumas declarações, porém não relata quais.

- Resposta: Todas as declarações solicitadas no edital a empresa apresentou.

O representante da empresa NAPA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, fez suas considerações contra a empresa SANTA ROSA CONST. EIRELI:

1º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que a empresa não apresentou a carta de habilitação solicitada no item 10.7 do edital.

- Resposta: Constatou se que a empresa não apresentou o documento solicitado no item 10.7 do edital

2º Solicita que coloque em ata, que após análise verificou que a empresa não apresentou DHP ELETRONICA do contador com a finalidade balanço.

- Resposta: o edital não solicita DHP contendo finalidade balanço, apenas solicita que apresente DHP eletrônico do responsável pelas informações do balanço, no caso do contador ou técnico contábil.

O representante da empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, fez suas considerações contra a empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA:

1º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que a EMPRESA não apresentou a Demonstração Contabil DMPL.

- Resposta: A empresa não apresentou realmente o documento solicitado no item 10.5.1 alínea "c".

O representante da empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, fez suas considerações contra a empresa MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI:

1º Solicitou que colocasse em ata, que a EMPRESA não apresentou a ECF e relatório junto ao balanço.

- Resposta: A empresa realmente não apresentou a ECF conforme é solicitado no item 10.5.4 alínea "b" do edital.

O representante da empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, fez suas considerações contra a empresa NAPA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA :

1º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que a EMPRESA não apresentou a ECF e relatório junto ao balanço.

- Resposta: A empresa realmente não apresentou a ECF conforme é solicitado no item 10.5.4 alínea "b" do edital. Pois o balanço no qual o edital refere se é do último exercício social, ano de 2020.

O representante da empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, fez suas considerações contra a empresa SANTA

AV PLACIDO NASCIMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



ROSA CONST. EIRELI:

1º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que a EMPRESA não apresentou a ECF e relatório junto ao balanço.

Resposta: A empresa não apresentou a ECF completa.

2º Não apresentou a carta do licitante conforme solicita o edital no item 10.7.

- Resposta: Constatou se que a empresa não apresentou o documento solicitado no item 10.7 do edital

.....
O representante da empresa SANTA ROSA CONST. EIRELI, fez suas considerações contra a empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA:

1º Solicita que coloque em ata, que após análise verificou que no seu entender a empresa deveria apresentar DHP ELETRONICA do contador com a finalidade balanço.

Resposta: Não foi pedido DHP com finalidade, apenas foi solicitado DHP do responsável pela elaboração do balanço.

O representante da empresa SANTA ROSA CONST. EIRELI, fez suas considerações contra a empresa SARAIVA & CIA LTDA:

1º Solicitou que coloque em ata, que após análise verificou que no seu entender a empresa deveria apresentar uma declaração contendo mais equipamentos conforme a obra que será executada.

Resposta: A empresa atendeu as exigências do edital com relação a declaração apresentada nas folhas 106 a 107.

O representante da empresa SANTA ROSA CONST. EIRELI, fez suas considerações contra a empresa NAPA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA :

1º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que na apólice apresentada não consta o número do processo licitatório e nem o objeto da licitação.

Resposta: A informação consta na folha 199, por tanto possui o número do processo e o objeto licitado. Apólice está correta.

2º Solicita que seja verificado os contratos de prestação de serviços dos engenheiros foi assinada pelo Socio da Empresa Neomizio Lobo Nobre Jr, porem ele não tem poderes para assinar pela empresa. Solicita diligencia.

Resposta: Foi realizado diligencia e foi constatado que o SR Neomizio Lobo Nobre Jr era administrador da empresa nos anos anteriores, conforme consta nas alterações contratuais.

O representante da empresa SANTA ROSA CONST. EIRELI, fez suas considerações contra a empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI:

1º Solicitou que coloque em ata, que após análise verificou que no seu entender a empresa deveria apresentar uma declaração contendo mais equipamentos conforme a obra que será executada.

Resposta: A declaração apresentada nas folhas 83 a 84 da sua habilitação atendeu as exigências editalícias.

2º Solicita diligencia referente ao atestado apresentado na folha 22, pois no seu entender deveria conter registro no CREA, e que não consta o nome de quem assinou, apenas rubrica e foi reconhecido em cartório sem constar o nome de quem está assinando.

Resposta: Em relação a capacidade técnica operacional o edital solicita no item 10.4 alinea "b": comprovação de aptidão para a execução de serviços de engenharia conforme o objeto licitado, mediante apresentação de no mínimo 01 (uma) atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante... e a empresa apresentou documento que atendesse o solicitado. O documento foi rubricado na assinatura, porem a rubrica consta um selo de

AV PLACIDO NASCIMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



cartório nº 240754, datado em 26/03/2021, no qual aparece o nome da pessoa que rubrica: Antonio Edeu da Silva Araújo. Foi realizado no site do TJ a autenticidade do selo e ele está autêntico, segue anexo a ata a diligência realizada. Foi feita diligência no site da receita federal onde constatamos que o SR. Antonio Edeu da Silva Araújo é o responsável legal da Empresa.

.....
O representante da empresa MUNDIAL NORTE CONST. EIRELI, fez suas considerações contra a empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA:

1º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que no seu entender a empresa não apresentou um acervo compatível com o objeto licitado.

Resposta: Foi analisado pelo Setor de Engenharia tal apontamento, onde foi constatado que o atestado (Acervo) contém o serviço licitado, conforme consta nas folhas 56 e 57 da habilitação, folha 08 do acervo apresentado.

2º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que a empresa não apresentou a DMPL.

Resposta: foi constatado realmente que a empresa não apresentou a DMPL.

O representante da empresa MUNDIAL NORTE CONST. EIRELI, fez suas considerações contra a empresa SANTA ROSACONST. EIRELI:

1º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que a empresa não apresentou A CARTA DE HABILITAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL NO ITEM 10.7.

Resposta: foi constatado realmente que a empresa não apresentou o documento solicitado no item 10.7.

O representante da empresa MUNDIAL NORTE CONST. EIRELI, fez suas considerações contra a empresa MAIS BRASIL:

1º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que no seu entender o engenheiro apresentado como futuro responsável técnico não poderá assumir novo contrato porque já é responsável técnico de mais duas empresas.

Resposta: O engenheiro será contratado caso a empresa seja vencedora, por tanto não podemos julgar isso nesse momento, também existem exceções que o CREA julga permitido. Caso a empresa seja declarada vencedora do certame isso será verificado na contratação da empresa.

.....
O representante da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA, fez suas considerações contra a empresa MUNDIAL NORTE CONST. EIRELI:

1º Solicitou que colocasse em ata, que a EMPRESA não apresentou a ECF e relatório junto ao balanço.

Resposta: A empresa realmente não apresentou a ECF conforme é solicitado no item 10.5.4 alínea "b" do edital.

2º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que a EMPRESA apresentou declaração de EPP/Me apenas com assinatura digital sem conter QR Code.

Resposta: Foi solicitado o documento original apenas para verificar a autenticidade da assinatura e a empresa nos encaminhou o documento via email, em diligência. A assinatura é válida.

O representante da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA, faz suas considerações contra a empresa NAPA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA:

1º Solicita que coloque em ata, que após análise verificou que a EMPRESA não apresentou a ECF e relatório junto ao balanço.

Resposta: A empresa realmente não apresentou a ECF conforme é solicitado no item 10.5.4 alínea "b" do edital.

AV PLACIDO NASCIMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



2º Solicita que coloque em ata, que após análise verificou que a EMPRESA não apresentou a Nota Explicativa junto ao balanço.

Resposta: a empresa apresentou a nota explicativa nas folhas 190 a 194, porém não foi registrada junto ao balanço na junta comercial e é do ano de 2021 do primeiro semestre.

3º Solicita que coloque em ata, que após análise verificou que a EMPRESA não apresentou declaração de recebimento de edital.

Resposta: a empresa apresentou o documento na folha 224 da habilitação.

O representante da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA, fez suas considerações contra a empresa SANTA ROSA:

1º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que a EMPRESA não apresentou DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Resposta: a empresa apresentou o documento na folha 180 da habilitação.

2º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que a empresa não apresentou A CARTA DE HABILITAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL NO ITEM 10.7.

Resposta: foi constatado realmente que a empresa não apresentou o documento solicitado no item 10.7.

O representante da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA, fez suas considerações contra a empresa MAIS BRASIL:

1º Solicitou que colocasse em ata, que após análise verificou que no seu entender a assinatura do engenheiro na declaração de futura contratação deveria estar reconhecida em cartório, pois é apenas uma rubrica.

Resposta: Não foi solicitado essa obrigação de reconhecer assinatura no edital, porem fizemos diligencia para verificar se a assinatura é do Engenheiro Andrey declarou que firmou compromisso de futura contratação com a empresa Mais Brasil, através da diligencia realizada pela Comissão de Licitação.

O representante da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA fala contra os apontamentos feitos sobre não ter apresentado a DMPL:

Conforme resolução CFC nº 1255 de 10/12/2009, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração de resultado abrangente e da DMPL.

Resposta: O edital é bem claro quando solicita a DMPL no item 10.5.1 alínea 'a' e 'c'. As regras da licitação são claras no edital.

O representante da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA fez suas considerações contra a empresa NAPA CONSTRUÇÕES, SANTA ROSA E MAIS BRASIL, referente apresentação da declaração de retirada do edital fornecida pela comissão com assinatura digital sem QR Code para verificação de validade.

Resposta: A comissão de licitação possui os termos de recebimento de edital em meio digital, os quais foram recebidos pelas empresas por email na época da solicitação de declaração. E foram feitas as autenticidades nas assinaturas.

.....
O representante da empresa SARAIVA E CIA LTDA, faz suas considerações contra a empresa MAIS BRASIL:

1º Solicita diligencia sobre o atestado de capacidade técnica operacional, para verificar autenticidade dos serviços executados.

Resposta: A empresa apresentou contrato de prestação de serviços, ART referente ao atestado apresentado nas folhas 22 a 24 de sua habilitação.

Das observações:

AV PLACIDO NASCIMENTO



1º LICITANTE MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES DECLAROU SER EMPRESA EPP, CONFORME CONSULTA NÃO É DO SIMPLES NACIONAL

2º LICITANTE SARAIVA & CIA LTDA É EMPRESA DE GRANDE PORTE. ATENDEU DILIGENCIA REALIZADA:

Por tanto, solicito a empresa Saraiva & Cia Ltda:

- a) o termo de recebimento do edital, o qual foi anexado na documentação apenas para autenticidade de assinatura digital. Foi o mesmo documento anexado na habilitação, na folha 112 da habilitação. Foi realizado a autenticidade.
- b) A certidão de falência e concordata original, a qual foi colocada em cópia na folha 177 da habilitação. Verificamos a autenticidade via internet através do número de controle da certidão.

3º LICITANTE MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI É EMPRESA DE GRANDE PORTE. ATENDEU DILIGENCIA REALIZADA:

Por tanto, solicito a empresa:

- a) Documento que consubstancie o atestado de capacidade técnica apresentado nas folhas 22 a 24 de sua habilitação, referente a serviços prestado a empresa Usina Ouro Negro: A empresa apresentou contrato de prestação de serviços, ART.
- b) Solicitamos documento para verificar autenticidade da assinatura do engenheiro que será contrato, caso a empresa seja vencedora do certame: O engenheiro Andrey declarou que realmente firmou compromisso de futura contratação, por tanto a assinatura é dele, autêntica, pois no edital não é pedido que seja reconhecido em cartório a assinatura, porem a Comissão tem poder de diligenciar qualquer dúvida que precise ser esclarecida.

4º LICITANTE INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA É EMPRESA DE GRANDE PORTE.

5º LICITANTE SANTA ROSA CONSTRUTORA EIRELI É EMPRESA DE GRANDE PORTE.

6º LICITANTE NAPA CONSTRUÇÕES CONSTA EM SEU CARTÃO CNPJ SER EPP, PORÉM NÃO É DO SIMPLES NACIONAL.

II - DO PARECER DO SETOR DE ENGENHARIA E AROUITETURA:

As empresas **MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES, INOVARE EMPREENDIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA, SANTA ROSA CONSTRUTORA EIRELI, NAPA CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA, MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI e SARAIVA & CIA LTDA** estão APTAS na parte de Qualificação técnica (referente ao item 10.4 alínea "a" e "b") para este certame.

III - DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação analisou as documentações apresentadas, bem como analisou as considerações indicadas na ata anterior. Foi realizado autenticidades dos documentos emitidos pela internet, e verificado algumas assinaturas. As autenticidades seguem em anexo a esta ata.

A Presidente da Comissão falou em voz alta sobre a análise da documentação apresentada:

1 - EMPRESA MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES SERÁ INABILITADA POR NÃO ATENDER EXIGENCIAS DO EDITAL:

1º A EMPRESA NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES, ENTÃO DEIXOU DE APRESENTAR JUNTO AO BALANÇO: * DECLARAÇÃO DA ESCRITA CONTÁBIL FISCAL - ECF, CONFORME É SOLICITADO NO ITEM 10.5.4 ALINEA 'B' DO EDITAL.

2 - EMPRESA INOVARE EMPREENDIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA SERÁ INABILITADA POR NÃO ATENDER EXIGENCIAS DO EDITAL:

1º O EDITAL NO ITEM 10.5.1 ALINEA "A" E "C" SOLICITA QUE A EMPRESA APRESENTE DMPL DO ULTIMO EXERCICIO SOCIAL, CONFORME BALANÇO APRESENTADO E A EMPRESA NÃO APRESENTOU.

3 - EMPRESA SANTA ROSA CONSTRUTORA EIRELI SERÁ INABILITADA POR NÃO ATENDER EXIGENCIAS DO EDITAL:

1º NÃO APRESENTOU A CARTA DA EMPRESA CONTENDO DECLARAÇÕES CONFORME SOLICITA O EDITAL NO

AV PLACIDO NASCIMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



ITEM 10.7.

2º APRESENTOU A ECF INCOMPLETA, A QUAL É SOLICITADA NO ITEM 10.5.4 ALÍNEA 'B' DO EDITAL. A ECF É: RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, juntamente com Relatório de Impressão de Pastas e Fichas.

ITEM 10.5.4 DO EDITAL...

b) quando a empresa não for optante pelo SIMPLES nacional deverá apresentar: * Declaração da escrita contábil fiscal - ECF, referente ao balanço apresentado.

Observação: Lembrando que as declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal. Os documentos solicitados no item 10.5.4 são utilizados para completar o balanço e as demonstrações contábeis, dando mais autenticidade nos valores declarados. A lei 8666/93, no seu art. 31, inciso I deixa bem claro que o balanço e demonstrações contábeis é solicitado para comprovar a boa situação financeira da empresa.

4 - EMPRESA NAPA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA SERÁ INABILITADA POR NÃO ATENDER EXIGÊNCIAS DO EDITAL:

1º A EMPRESA NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES, ENTÃO DEIXOU DE APRESENTAR JUNTO AO BALANÇO: * DECLARAÇÃO DA ESCRITA CONTÁBIL FISCAL - ECF, CONFORME É SOLICITADO NO ITEM 10.5.4 ALÍNEA 'B' DO EDITAL.

2º A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, SOLICITADAS NO EDITAL NO ITEM 10.5.1, ALÍNEAS "A". O ITEM DESCREVE:

10.5.1 - Por tanto a empresa deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis *do último exercício social exigível* e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo os documentos:

a) Apresentar o Balanço Patrimonial, juntamente com as Demonstrações Contábeis: DRE, Nota explicativa, DMPL do último exercício social exigível e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Contábil Diário, todos devidamente autenticados na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário contendo o registro da Junta Comercial ou órgão equivalente. Podendo o balanço ser atualizado monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir;

A EMPRESA APRESENTOU APENAS UM BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO 1º SEMESTRE DE 2021, SEM APRESENTAR O DE 2020 JUNTO A ELE, SEM JUSTIFICATIVA INICIALMENTE PRECISA EM SUA HABILITAÇÃO PARA TAL FATO. A NOTA EXPLICATIVA APRESENTADA NÃO CONTÉM O REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL NA DATA DA SESSÃO.

Acórdão nº 484/2007-Plenário

131. Embora suficientemente coerente a argumentação tecida, faz-se necessária a citação ao posicionamento de Marçal Justen Filho sobre o tema, já que, no exame deste caso concreto, interpretação equivocada poderia ser dada ao trecho ora transcrito:

'Não se admitem balancetes ou balanços provisórios - que seriam aqueles levantados extra-oficialmente ou para fins especiais. O motivo reside em que esses documentos não gozam da confiabilidade dos balanços de término de exercício. A diferença entre a correção monetária do balanço e o balanço provisório é clara. Com a correção monetária de balanço ocorre simples atualização monetária dos valores constantes no documento elaborado ao final do exercício. Retrata, portanto, a situação existente no último dia do exercício social. O balanço provisório funda-se na situação existente em um dado momento do exercício social, com previsão de que os dados serão posteriormente conciliados e consolidados.'

CONCLUSÃO:

A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO FORAM BASEADOS NOS PRINCÍPIOS ESPECIALMENTE

AV PLACIDO NASCIMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA IMPESSOALIDADE, DA IGUALDADE, DA ISONOMIA, PRINCIPIOS BASICOS CONTIDOS NO ART. 3º DA LEI 8666/93.

Após análise de toda documentação pela Comissão Permanente de Licitação será anunciado o resultado de habilitação das licitantes participantes no certame.

1º Licitantes Inabilitadas: **MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES, SANTA ROSA CONSTRUTORA EIRELI, INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA e NAPA CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA** pelos motivos exposto a cima.

2º Licitantes Habilitadas: **LICITANTE: MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI e SARAIVA & CIA LTDA.**

Devido a ausência do representante das 04 empresas citadas a cima para assinar o termo de renúncia do resultado, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da presente ata conforme art. 109, inciso 1º alínea "a" da Lei 8666/93. Os demais representantes presentes irão assinar o termo de renúncia sobre o resultado desta etapa da licitação.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA	
Secretário	ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO	
Membro	PAULO DE SENA DAMASCENO	

ASSINATURA

LICITANTES PRESENTES:

LICITANTE: MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI

LICITANTE: SANTA ROSA CONSTRUTORA EIRELI

LICITANTE: INOVARE EMPREENDIMENTOS CONST. E SERV. LTDA

